



# ESTADO DE PERNAMBUCO

## SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, sábado, 03 de dezembro de 2016 - Nº 225

**SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia**

## POLÍCIA NAS RUAS II RESULTA EM 172 PRISÕES E MAIS DE 40 MIL ABORDAGENS



A segunda edição da operação Polícia nas Ruas, realizada entre a 0h e a meia noite de quinta-feira (01/12), chegou a um total de 4.513 policiais lançados nas cidades da RMR e interior do Estado. O efetivo dessa nova fase foi 83% acima da operação anterior, no dia 23/11, quando o número de agentes foi 2.457. O saldo foi de 172 presos, sendo 108 pela polícia Civil e 64 pela PM, e quase 82 kg de drogas apreendidas. Também foi computado um total de 40.205 abordagens a pessoas e revistas em 1.037 bares.

“Estamos ajustando cada vez mais a operação. Aumentando efetivo trazido das áreas administrativas, diversificando e especializando os focos de atuação. Não conseguimos

evitar alguns crimes, infelizmente, mas retiramos criminosos perigosos do convívio social, prevenimos mortes de proximidade e conseguimos ter um tempo de resposta menor, chegando aos locais e confrontando os bandidos. Ainda não estamos na nossa melhor capacidade e efetividade operacional, especialmente considerando uma operação dessa magnitude, mas superamos o planejamento inicialmente feito”, avaliou o secretário Angelo Gioia. Ele aproveitou para agradecer aos policiais e às corporações que estão fazendo esse esforço coletivo e integrado.

Nas 24h, a Polícia Militar realizou 40.205 abordagens, contra 29.846 da edição anterior. A corporação, que colocou 3.507 policiais nas ruas (3.212 praças e 295 oficiais), também prendeu 38 pessoas em flagrante (contra 27 na semana passada), conduziu 21 pessoas (contra 16) às delegacias e cumpriu 5 mandados de prisão. Ao todo, 40 veículos foram apreendidos e nove carros roubados foram recuperados. A atuação da PM teve forte impacto no tráfico de drogas. Foram apreendidos 81.726 gramas de maconha (foram 26.831 na semana anterior), além de 136 papétes da droga, 556 gramas de crack (mais 49 pedras) e 42 gramas de cocaína. Doze armas de fogo e 10 armas brancas foram retiradas de circulação.

O Corpo de Bombeiros, dividido em cinco equipes, realizou vistorias técnicas em 23 bares da RMR, para verificação de condições de funcionamento e segurança. Desses, 20 foram interditados e 3 foram notificados. A atuação foi prioritária em pontos com grande incidência de crimes, em bairros como Beberibe, Caxangá, Peixinhos, Afogados e Bomba do Hemetério, no Grande Recife.

Já a Polícia Civil de Pernambuco colocou em operação 949 agentes, sendo 149 delegados. Em um dia, a operativa prendeu presas 108 pessoas, sendo 93 homens e 15 mulheres. Além disso, outras operações importantes, como a Alcateia (combate ao tráfico de drogas interestadual) e Terra Arrasada (que resultou na prisão do prefeito de Ribeirão).

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 225 DE 03/12/2016**

**1.1 - Governo do Estado:**

Sem alteração para SDS

**1.2 - Secretaria de Administração:**

**PORTARIAS SAD DO DIA 02.12.2016**

**PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº. 141 DE 02 DE DEZEMBRO 2016**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, tendo em vista o contido no §2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 30.218, de 15/02/2007, **RESOLVEM**: definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (Sábados, Domingos e Feriados), os militares e servidores da SDS que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão (**OPERAÇÃO PAPAÍ NOEL**), que ocorrerá durante o período de **01 a 31/12/2016**:

<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	120,00
2) CIVIS: não incluídos nos item 1. MILITARES: Aluno oficial 1º/2º/3º ano, subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS, CFCb e CFSd.	120,00

Esta portaria retroage seus efeitos a 01/12/16.

**MILTON COELHO DA SILVA NETO**  
Secretário de Administração  
**MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**  
Secretário da Fazenda  
**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº. 142 DE 02 DE DEZEMBRO 2016**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, tendo em vista o contido no §2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 30.218, de 15/02/2007, **RESOLVEM**: definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (Sábados, Domingos e Feriados), os militares e servidores da SDS que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão (**OPERAÇÃO OSTENSIVIDADE**), que ocorrerá durante o período de **01/12/2016 a 31/01/2017**:

<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	120,00
2) CIVIS: não incluídos nos item 1. MILITARES: Aluno oficial 1º/2º/3º ano, subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS, CFCb e CFSd.	120,00

Esta portaria retroage seus efeitos a 01/12/16.

**MILTON COELHO DA SILVA NETO**  
Secretário de Administração  
**MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**  
Secretário da Fazenda  
**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº. 143 DE 02 DE DEZEMBRO 2016**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista o contido no §2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 30.218, de 15/02/2007, **RESOLVEM**: definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (Sábados, Domingos e Feriados), os militares e servidores da SDS que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão (**OPERAÇÃO VERÃO**), que ocorrerá durante o período de **01/12/2016 a 31/01/2017**:

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	120,00
2) CIVIS: não incluídos nos item 1. MILITARES: Aluno oficial 1º/2º/3º ano, subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS, CFCb e CFSd.	120,00

Esta portaria retroage seus efeitos a 01/12/16.

**MILTON COELHO DA SILVA NETO**  
Secretário de Administração  
**MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**  
Secretário da Fazenda  
**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

### 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 2.1 – Secretaria de Defesa Social:

#### PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Nº 4370, DE 02/12/2016** – Atribuir ao Sd PM **Herison Henrique Bezerra de Lucena**, mat. 113722-0, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Unidade de Desenvolvimento de Programas e Projetos/SUTEC/SDS, com efeito retroativo a 01/12/2016.

**Nº 4371, DE 02/12/2016** – Designar a 2º Sargento PM **Tatiana de Oliveira Lima**, matrícula nº 106606-4, para a Função de Chefe da Unidade de Cerimonial/GCICOM, símbolo FGS-1, ficando dispensada da Função de Chefe da Unidade de Apoio ao Gabinete, símbolo FGS-1, da Chefia de Gabinete/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/12/2016.

**Nº 4372, DE 02/12/2016** – Designar o 2º Sargento PM **Edson Pinheiro do Nascimento Filho**, matrícula nº 931023-1, para a Função de Chefe da Unidade de Apoio ao Gabinete, símbolo FGS-1, da Chefia de Gabinete/SDS, ficando dispensado da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Secretaria Executiva de Defesa Social, com efeito retroativo ao dia 01/12/2016.

**Nº 4373, DE 02/12/2016** – Atribuir ao 3º Sargento BM **Neidson Gomes de Queiroz**, matrícula nº 30860-9, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Secretaria Executiva de Defesa Social, ficando dispensado da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, com efeito retroativo ao dia 01/12/2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**

Secretário de Defesa Social

**(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 225, de 03/12/2016)**

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL  
Nº 4374, DE 02/12/2016.**

O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III, pela Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003, em seu art. 3º, inciso IV e pela Lei nº. 15.452, de 15 de janeiro de 2015, em seu art. 1º, inciso XV, visando à melhor prestação das atividades de Segurança Pública no Estado de Pernambuco e

**CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ex vi do art. 37, da CF/1988;

**CONSIDERANDO** em especial, o princípio da eficiência da Administração Pública, o qual impõe ao administrador realizar as suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional;

**CONSIDERANDO** o princípio **autotutela**, que confere à Administração Pública o poder de rever seus próprios atos;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público, que impõe sua prestação ininterrupta e regular, com observância das normas vigentes;

**CONSIDERANDO** o dever do Estado de satisfazer e promover os direitos fundamentais, através de um processo justo e desenvolvido em consonância com os princípios do contraditório e da ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º. Convalidar os atos praticados pelo Delegado Especial de Polícia **CASIMIRO ULISSES DE OLIVEIRA E SILVA**, Mat. 231904-9, o qual se encontra respondendo pelo expediente da Corregedoria Geral da SDS, através do Ato Governamental nº 3682, de 11 de outubro de 2016, publicado no DOE nº 192, datado de 12 de outubro de 2016, **no período de 11 de outubro de 2016 até o dia 02 de dezembro de 2016**, tendo em vista que até a presente data, não houve a assunção do cargo por seu novo titular.

Art. 2º. Convalidar os atos praticados pelo Tenente Coronel PM, **FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES LIMA**, Mat. 910581-6, o qual se encontra respondendo pelo expediente da Corregedoria Geral Adjunta da SDS, através do Ato Governamental nº 3683, de 11 de outubro de 2016, publicado no DOE nº 192, datado de 12 de outubro de 2016, **no período de 11 de outubro de 2016 até o dia 28 de novembro de 2016**, tendo em vista que até a presente data, não houve a indicação de seu novo titular.

PUBLIQUE-SE.

Recife, 02 de dezembro de 2016.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

## **2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

## **2.3 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

## **2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA DO CG/PMPE Nº 635, 30/112016.**

EMENTA: Licenciamento a Pedido

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. **RESOLVE: I** - Licenciar a Pedido do serviço ativo da

PMPE, com fundamento no Art. 109, Inciso I da Lei nº 6.783, de 16/10/1974, o SD PM Mat113024-2/10º BPM / JOÃO PAULO RAPOSO LEITE, Praça de 18/02/2011, filho de Pedro Rego Leite e de Georgia Maria Santos Raposo Leite por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação;

II – O Comandante do 10º BPM deverá proceder ao recolhimento da Carteira de Identidade Militar e de todos os materiais da Fazenda Pública, postos à disposição do Militar, conforme dispõe a Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº021/2002; III - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado;

**CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO CEL PM**

Comandante Geral.

POR DELEGAÇÃO:

**HÉLIDA FÁTIMA BIONE DE FIGUEIREDO CEL PM**

Diretora de Gestão de Pessoas.

**(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 225, de 03/12/2016)**

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA DO COMANDO GERAL Nº 016/16 – CPPBM, DE 18NOV2016**

**EMENTA: PROMOVE PRAÇA**

O **Comandante Geral**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 27 do Decreto n.º 34.681 de 12 de março de 2010, (Regulamento da Lei de Promoção de Praças), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar 320, de 23 de dezembro de 2015, RESOLVE:

I – Promover à Graduação de **PRIMEIRO-SARGENTOBM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, o Segundo-Sargento QBMG-1 **JÚLIO SÉRGIO ANDRADE DE QUEIRÓZ**, Matrícula 707081-0.

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir de 01 de outubro de 2016.

III– Publique-se.

**MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILH O – Cel BM**

Comandante Geral

**(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 225, de 03/12/2016)**

### **3.3 - Policia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE**

### **Assuntos Gerais**

### **4 – Repartições Estaduais:**

**AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO  
ESTADUAL FERNANDO DE NORONHA  
ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**DECRETO DISTRITAL Nº 005/2016**

**EMENTA: Disciplina o ingresso, permanência, circulação e saída de veículos no âmbito da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.**

O **ADMINISTRADOR GERAL** da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha - ATDEFN, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei Orgânica nº 11.304/95,

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas nos incisos II, IV, XII, XXI, XXIII, do Art. 8º da Lei Orgânica nº 11.304/95;

**CONSIDERANDO** a política de preservação e proteção ambiental no Arquipélago de Fernando de Noronha e que a mesma deve ser executada de forma planejada, permanente e compatível com a legislação distrital, leis estaduais e federais aplicáveis, visando o atendimento aos objetivos de proteção do meio ambiente e da preservação dos ecossistemas, respeitando as peculiaridades locais, assegurando assim a integridade da sua área territorial;

**CONSIDERANDO** que o aumento número de veículos em Fernando de Noronha contribui para o desequilíbrio ecológico, o presente Decreto visa regulamentar o ingresso, permanência e saída de veículos no Arquipélago, preservando o equilíbrio sustentável do meio ambiente; **DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DO INGRESSO, PERMANÊNCIA, CIRCULAÇÃO E SAÍDA DE**

## VEÍCULOS

Art. 1º. A autorização, para o ingresso, permanência, circulação e saída de veículos, seja para uso pessoal ou comercial, no âmbito do Arquipélago de Fernando de Noronha, somente será concedida na obediência deste decreto e nas seguintes condições:

- I. Permuta de veículo cadastrado na frota de Fernando de Noronha por outro de igual, ou inferior capacidade, de mesma propriedade, e que seja realizada por veículo com até 08 (oito) anos de fabricação, no máximo;
- II. Ingresso de 01 (um) veículo de propriedade de servidor público militar da Força Aérea Brasileira, transferido formalmente, com até 8 (oito) anos, no máximo, de fabricação, para seu uso particular, durante o período em que estiver desenvolvendo suas funções no Distrito Estadual, mediante requerimento da autoridade superior do órgão ao qual se encontra vinculado e com o qual será celebrado de Termo de Compromisso e aceitação das condutas e normas aqui estabelecidas, bem como de retirada imediata do veículo, às suas expensas, ocorrendo a transferência, desligamento ou exoneração do servidor;
- III. Veículo de propriedade de empresas prestadoras de serviços de interesse público, com até 08 (oito) anos, no máximo, de fabricação, para utilização na realização dos referidos serviços e durante o tempo em que vigorar o contrato de prestação de serviços ou de concessão ou permissão, mediante requerimento do representante legal da empresa e celebração de Termo de Compromisso de retirada imediata do veículo, ocorrendo a extinção do contrato;
- IV. Ingresso de veículo oficial mediante requerimento da autoridade superior do órgão, anexando cópia do CRVL e CVR do veículo.

§1º. A solicitação de nova entrada de veículo, sem permuta, por residente permanente, detentor do TPU do imóvel, que não possua ou tenha possuído, como pessoa física ou jurídica, nenhum veículo, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha - DEFN, poderá ser admitida, excepcionalmente uma só vez, após a definição da capacidade de carga de veículos para Fernando de Noronha, consultados os registros constantes do banco de dados da Administração e desde que devidamente justificada a pretensão através de requerimento ao Administrador Geral, ficando condicionado o seu deferimento à inexistência de restrições ambientais e parecer do Conselho Distrital de Fernando de Noronha.

§2º. O ingresso de veículo, somente ocorrerá mediante Autorização expressa do Administrador Geral, desde que o solicitante esteja devidamente regularizado e em consonância com as disposições distritais e o veículo atenda às exigências contidas neste Decreto, bem como às normas e resoluções contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

§3º Ocorrendo o ingresso sem a Autorização mencionada no parágrafo anterior, o veículo será imediatamente recolhido e enviado a depósito público no continente.

Art. 2º. Caberá às pessoas relacionadas no art. 1º, deste Decreto, para obtenção da autorização de entrada de veículos, protocolar junto ao Controle de Veículos, requerimento em formulário padrão da Administração, devidamente instruído com a seguinte documentação:

- I. Cópias do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV, e do CRV – Certificado de Registro de Veículo em nome do requerente ou conteúdo autorização de transferência de propriedade, devidamente preenchida, assinada, datada e com firma reconhecida em cartório;
- II. Cópia da CIR- Carteira de Identificação de Residente;
- III. Cópias do RG e CPF do proprietário do veículo. Se pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e alterações societárias e cartão de CNPJ;
- IV. Comprovação de quitação de impostos e taxas distritais pertinentes;
- V. Termo de Compromisso de que trata o art. 1º, II, devidamente assinado pelo proprietário do veículo.

§1º. Na hipótese do inciso II, do art. 1º, o Termo de Compromisso deverá ser assinado, pelo servidor público interessado, militar transferido da FAB, e pela autoridade superior do órgão e na hipótese do inciso III, do mesmo artigo, pelo representante legal da empresa.

§ 2º Em caso de não cumprimento do Termo de Compromisso, o veículo será recolhido e enviado a depósito público no continente, ficando sua liberação condicionada ao pagamento do frete e das taxas pertinentes.

§3º No caso de entrada de veículo em decorrência de permuta, deverá também ser anexado ao requerimento, o original da Autorização de Saída, devidamente assinada e datada pelas autoridades referidas no art.4º, deste Decreto, atestando a sua saída.

Art. 3º. O pedido de ingresso e saída de veículo, de que trata o Art. 1º, deste Decreto, será previamente analisado pelo Controle de Veículos, da Administração Distrital, consultando, antes, os setores de Controle Migratório, Arrecadação e DETRAN/FN, quanto à existência de pendências.

Parágrafo Único - No caso de ingresso de veículo sem permuta e havendo necessidade de avaliação de critérios subjetivos, o pleito poderá submetido ao Conselho Distrital para emissão de parecer.

Art. 4º. A Administração Distrital, para fins de ingresso ou saída de veículos, expedirá Autorizações, observando-se:

- I. O termo de Autorização deverá conter o nome, o endereço do proprietário do veículo, a marca, o modelo, a cor, o chassi, a placa do veículo e o prazo de 02 anos;
- II. O termo de Autorização deverá ser assinado pelo Administrador Geral, e na sua ausência, por quaisquer dos Diretores da Administração Distrital.
- III. As Autorizações de Entrada, Permuta e Saída de Veículos deverão conter data e assinatura do fiscal do Controle de Veículos, do Gestor Portuário e do DETRAN/FN;
- IV. A Autorização é concedida diretamente ao requerente e vinculada ao veículo a que se destina.

Art.5º. As Autorizações concedidas anteriormente e ainda não utilizadas, deverão ser apresentadas ao Controle de Veículos para avaliação em até 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação deste Decreto, sob pena de perder a validade.

Parágrafo Único - As autorizações concedidas anteriormente e não apresentadas no prazo acima referido perdem sua validade a partir desta data.

Art. 6º. Fica instituído nos termos deste Decreto, para uso obrigatório em todos os veículos que circulem no âmbito do Arquipélago de Fernando de Noronha, SELO DE REGULARIDADE E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS – SRCV, o qual será fornecido pela Administração Distrital, obedecidas as seguintes condições:

I - O SRCV será afixado no veículo em local visível, pelo servidor da Administração Distrital, desde que esteja rigorosamente adequado às normas contidas neste Decreto;

II - O SRCV terá validade anual, tendo sua periodicidade coincidente com o licenciamento do veículo;

III - O proprietário do veículo deverá solicitar a renovação do SRCV por requerimento ao setor responsável, desde que apresente cópia do CRLV do ano vigente.

Art. 7º Concedida a Autorização de que trata o Art. 1º deste Decreto, torna-se expressamente vedado aos seus detentores circular com o veículo sem o SELO DE REGULARIDADE E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS – SRCV.

§1º A ocorrência de veículo circulando sem o SRCV, ensejará a apreensão do veículo.

§2º Apreendido o veículo, o proprietário terá prazo de até 30 ( trinta) dias para regularizar a situação, em não conseguindo, o veículo será retirado do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e enviado a depósito público no continente.

§3º A liberação do veículo apreendido no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha ficará condicionada à apresentação do Termo de Liberação de Veículo - TLV, emitido pela ATDEFN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação do Termo.

§4º O TLV será emitido mediante a regularização do veículo junto à ATDEFN ou quando efetuado o pagamento do frete da embarcação que realizou o transporte ao continente.

Art.8º Na hipótese de transferência de propriedade do veículo e da autorização, caberá ao interessado formular o pedido junto à Administração Distrital, para encaminhamento ao DETRANPE, mediante autorização formal, conforme acordo firmado com aquele órgão.

§1º Deverá o interessado apresentar junto ao pedido de transferência de propriedade, cópia da autorização.

§2º A transferência da titularidade da autorização só será concedida mediante apresentação do CRLV em nome do interessado e o original da autorização do veículo.

§3º. O residente temporário, servidor público da FAB, poderá adquirir e obter autorização a que se refere este artigo, visando a propriedade de veículo já integrante da frota de Fernando de Noronha, limitado a 01(um) veículo, desde que não possua outro veículo em seu nome, no Distrito, condicionada à assinatura de Termo de Compromisso, comprometendo-se:

I - a não utilizar, o referido veículo, para transporte de passageiros, táxi, veículo turístico, “transfer” ou locação;

II - a não repassar o veículo, no âmbito do DEFN, salvo para outro residente temporário nas mesmas condições estabelecidas neste parágrafo, ou para residente permanente enquadrado na hipótese prevista no §1º, do art. 1º, deste Decreto.

Art. 9º Nos casos de emplacamento ou inclusão na frota de Fernando de Noronha, caberá ao interessado apresentar o pedido junto ao Controle de Veículo, de acordo com as exigências contidas no Art. 2º alíneas de “I” a “V” deste Decreto, juntando a cópia da autorização do veículo.

## **CAPÍTULO II DA PERMUTA DE VEÍCULOS**

Art.10. A substituição de um automóvel poderá ocorrer por outro de igual, ou inferior capacidade de passageiros, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste Decreto, aplicáveis à hipótese de permuta.

Art.11 Ao proprietário de veículo interessado na sua saída, por motivo de permuta, caberá protocolar o pedido em Formulário- Padrão de Saída de Veículo, disponibilizado no setor de Controle de Veículos, condicionado o seu deferimento à entrega do original da autorização do veículo e a inexistência de pendências junto à Administração Distrital.

Art. 12 O pedido de autorização de saída para manutenção deverá ser protocolado juntando cópia autenticada da autorização do veículo.

Parágrafo Único - Na hipótese de permuta do veículo que saiu para manutenção, os originais da autorização de entrada do veículo e da saída deverão ser entregues ao Controle de Veículos.

Art.13 Será admitida permuta realizada dentro da ilha, desde que os veículos envolvidos pertençam a frota do DEFN, estejam regulares com SRCV válido, conforme o disposto no art. 11.

Art.14. A permuta de motocicleta, ciclo motor e moto elétrica só poderá ocorrer por outras de mesma capacidade de passageiros ou por triciclos para uso exclusivo de serviço, dentro da legislação Brasileira de Trânsito.

Parágrafo Único - O limite de cilindradas para veículos acima descritos serão no máximo 300 (trezentas) cilindradas ou equivalente, ressalvados os casos das já existentes.

## **CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

Art.15. Somente poderão realizar, no DEFN, serviços de transporte de passageiros, categoria aluguel, as pessoas detentoras de permissão ou concessão pública e alvará de funcionamento, conferidos pelo Administrador Geral.

Art.16. São requisitos para obtenção de permissão de serviços de transporte individual de passageiros:

I. ser morador permanente da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

II. ter a propriedade formal de veículo integrante da frota de Fernando de Noronha;

III. não integrar o quadro social ou firma individual de empresa locadora de veículos, de concessionária de serviço de transporte coletivo de passageiros ou de transfer, no DEFN.

Art.17. Ficam instituídas as seguintes categorias de permissionários do serviço de transporte individual de passageiros:

I - taxista - para atendimento de passageiros em via pública, podendo cumprir roteiro turístico – ILHATUR, desde que capacitado para tanto, e manter ponto de táxi nos locais autorizados pela ATDEFN.

II - condutor de veículo turístico - para atendimento de passageiros com vistas à realização de roteiro turístico - ILHATUR, habilitado para tanto.

Art.18. Fica estabelecido o número máximo de 100 (cem) permissionários taxistas e um veículo por permissionário, considerando-se as limitações físicas da Autarquia Territorial Distrito Estadual e o dever de proteção e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único - O número máximo de permissionários taxistas, de que trata este artigo, poderá ser revisto, para observância da capacidade de carga de veículos estabelecida para o Distrito.

Art.19. Os permissionários devem promover a adequação dos seus veículos às seguintes normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) e da Administração Distrital:

- I. CRV do veículo que será utilizado na realização dos serviços permitidos, em nome do permissionário;
- II. registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial (placa vermelha) junto ao DETRAN-PE;
- III. no caso do táxi, fixar no veículo identificação através de dístico luminoso, contendo a inscrição "TÁXI";
- IV. no caso do veículo turístico, fixar adesivo em local visível a inscrição "VEÍCULO TURÍSTICO".

Art.20. Os veículos utilizados como táxis poderão ser conduzidos pelos permissionários ou motoristas por eles credenciados, na Administração Distrital, em número máximo de dois.

Parágrafo único - Os credenciamentos dos motoristas profissionais deverão ser providenciados, pelo permissionário, junto ao Controle de Veículos, mediante requerimento e juntada dos documentos relacionados no Art. 21, deste Decreto.

Art.21. A Administração Distrital manterá cadastro atualizado dos permissionários e arquivo dos seguintes documentos:

- I. cópia do termo de permissão;
- II. cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do permissionário;
- III. cópia autenticada do CRV e CRLV em nome do permissionário;
- IV. laudo de vistoria anual do veículo fornecido pelo DETRAN-PE em Fernando de Noronha;
- V. atestado de qualificação profissional para o turismo reconhecido pela Administração Distrital, na forma de certificado de curso ou capacitação específica, no caso de condutores de veículo turístico ou taxistas interessados no cumprimento de roteiro turístico.

Parágrafo único - Quando da renovação da validade do Alvará de Funcionamento, o permissionário deverá apresentar laudo de vistoria do veículo, atualizado.

Art.22. Os permissionários da categoria táxi deverão manter em seu poder, para apresentação aos usuários dos serviços, a tabela de preços praticada no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, cujos reajustes serão realizados através de ato do Administrador Geral, considerando a variação dos custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

Art.23. O cancelamento da permissão ocorrerá:

- I. por solicitação escrita do permissionário, dirigida ao Administrador Geral da ATDEFN;
- II. unilateralmente, pelo Administrador Geral, em razão do descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Decreto, por parte do permissionário, observando-se o disposto no seu art.36.

#### **CAPÍTULO IV DO TRANSFER**

Art.24. Denomina-se transfer, para os fins deste Decreto, o veículo utilizado no transporte de turistas ou visitantes, mediante contratação, para cumprir percurso específico e pré determinado, aos quais não são aplicáveis as normas relativas ao táxi e veículo turístico, de que trata o Capítulo III deste Decreto, salvo a obrigação de possuir alvará de funcionamento expedido pela Administração Distrital.

§1º. Considera-se percurso específico do transfer:

- I - transporte de turistas ou visitantes do porto ou aeroporto, para local de hospedagem e vice-versa;
- II - transporte de turistas ou visitantes do local de hospedagem, para o ponto de saída de caminhada ecológica e vice-versa;
- III - transporte de turistas ou visitantes do local de hospedagem, para ponto de saída de mergulho autônomo e vice-versa.

§2º. Os condutores de veículos, tipo transfer, devem fixar, nos respectivos veículos, adesivo em local visível com a inscrição TRANSFER.

Art.25. É vedada a realização de serviços de transporte individual ou coletivo de passageiros, pelos veículos do tipo transfer, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento, sem prejuízo do disposto no art. 36, deste Decreto.

#### **CAPÍTULO V DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

Art.26. A locação de veículos, no DEFN, será realizada por empresa regularmente constituída para tal finalidade, com alvará de funcionamento expedido pela Administração Distrital e cadastrada no Controle de Veículos da Administração Distrital.

Parágrafo Primeiro - Para funcionamento de empresa locadora de veículos no DEFN faz-se necessário que integre o seu quadro social como sócio majoritário o residente permanente de Fernando de Noronha, permissionário do Uso do Imóvel e/ou seus dependentes onde funcionará a sua sede, sem comprometimento das condições de moradia.

Parágrafo Segundo - A empresa locadora deverá ter local definido para estacionamento dos veículos, destinados ao desenvolvimento de sua atividade empresarial.

Parágrafo Terceiro - A locadora não poderá locar veículo que não seja formalmente de sua propriedade.

Art.27. Os veículos destinados à locação devem ser cadastrados no Controle de Veículos e possuir selo adesivo, fixado em local visível, com a inscrição "LOCADORA".

Art.28. As locadoras que oferecerem, juntamente com o serviço de locação, condutores para os veículos, deverão cadastrar/credenciar, junto ao Controle de Veículos, os motoristas profissionais por elas contratados, no número máximo de 02 (dois) motoristas, de acordo com o Art. 21, inciso V.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização de veículos da locadora para realização de serviços próprios dos permissionários (táxi ou veículos turísticos), sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento, sem prejuízo do disposto no art. 36, deste Decreto.

Parágrafo Segundo - A desobediência à determinação prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo implicará no sumário cancelamento do Alvará de Funcionamento da empresa infringente, sem prejuízo das demais sanções previstas no art.35 deste Decreto.

Art.29. Caberá à locadora cadastrar os veículos de sua propriedade, apresentando os seguintes documentos:

- I. cópia autenticada do CNPJ e Contrato Social da empresa e cópia da carteira de identificação de residente do responsável pela empresa;
- II. cópia autenticada do CRV e CRLV do veículo, em nome da locadora;
- III. cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços de profissional autônomo, do motorista contratado pela locadora;



IV. laudo de vistoria, dos veículos, fornecido pelo DETRAN-PE em Fernando de Noronha.

Parágrafo Único - Quando da renovação da validade do Alvará de Funcionamento, a locadora deverá apresentar laudo de vistoria de seus veículos, atualizados.

#### **CAPÍTULO VI DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE CARGA**

Art.30. A Administração Distrital poderá conceder Autorização, a título precário, para o transporte de passageiros em veículos de carga, de conformidade com a Resolução CONTRAN nº 508/14, desde que:

I. o interessado protocole seu pedido, junto ao Administrador Geral, juntando cópia autenticada do CRV em seu nome e do CSV-Certificado de Segurança Veicular, devendo informar o local de origem e de destino do transporte e o itinerário a ser percorrido;

II. o veículo esteja devidamente adaptado e vistoriado pela autoridade de trânsito;

III. o interessado comprove o cumprimento das obrigações, junto ao DETRAN-PE, decorrentes das adaptações promovidas no veículo;

IV. o transporte tenha por objetivo a realização de roteiro turístico - ILHATUR por permissionário regular, cujo itinerário não possa ser atendido plenamente pela linha regular de ônibus de Fernando de Noronha ou a condução de turistas e/ou visitantes, juntamente com seus equipamentos, do local de hospedagem ao ponto de saída para mergulho autônomo e vice-versa, ser feita por veículo cadastrado como transfer na Administração.

Parágrafo Único - Poderá ocorrer novas Autorizações previstas no caput, desde que o veículo passe pelo crivo das autoridades de trânsito competentes.

Art.31. O Administrador Geral, deferindo o pedido, expedirá a referida Autorização, em duas vias de igual teor e forma, uma delas devendo ser entregue ao autorizado, para ser mantida no veículo, e a outra para arquivo no setor de Controle de Veículos.

Art.32. Fica terminantemente proibida a utilização dos referidos veículos, para serviços diversos do autorizado, sob pena de cancelamento da Autorização, sem prejuízo do previsto no art. 34, deste Decreto.

Parágrafo Único - Os condutores de veículos de carga deverão atender ao disposto no art. 21, inciso V deste Decreto.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas, sucessivamente:

I. advertência escrita, mediante notificação expedida pelo Controle de Veículos da Administração, na primeira constatação de irregularidade, concedendo prazo para regularização e/ou abstenção da prática do ato irregular;

II. suspensão da permissão, no caso de permissionário, ou da validade da licença de funcionamento, no caso do transfer ou locadora, mediante notificação expedida pelo Administrador Geral, caso não tenha sido atendida a notificação de advertência escrita, concedendo nova oportunidade de regularização;

III. cancelamento da permissão, no caso de permissionário, ou do alvará de funcionamento da empresa prestadora dos serviços de transfer ou de locação de veículos, expedida pelo Administrador Geral, com fundamento no desatendimento das notificações anteriores.

Art.34. Todos os compromissos firmados por servidor militar da FAB, relativos aos veículos que introduziram no Distrito, deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de apreensão, transporte e guarda em depósito público no continente, bem como pagamento das despesas incidentes.

Art.35. Para efetivação do disposto no art. 35 deste Decreto, a Administração Geral promoverá gestões, junto aos órgãos competentes, no sentido de viabilizar a apreensão, o transporte e a guarda dos referidos veículos.

Art. 36 Na ocorrência de irregularidades quanto à autorização, a ATDEFN solicitará ao DETRAN/PE o bloqueio do CRLV do veículo.

Parágrafo Único - Resolvida a irregularidade, ou após envio do veículo para depósito no continente, o proprietário formalizará pedido de desbloqueio à ATDEFN, que emitirá o Termo de Liberação de Veículo.

Art.37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.38. Nos casos omissos serão analisado pelo Administrador Geral da ATDEFN ouvido o Conselho Distrital de Fernando de Noronha.

Art.39. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Distritais nº 020/2004, nº 043/2008 e nº 003/2016.

Fernando de Noronha, 02 de Dezembro de 2016.

**Luís Eduardo Cavalcanti Antunes**  
Administrador Geral  
(F)

## **5 – Licitações e Contratos:**

#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

##### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).**

**PROCESSO Nº, MODALIDADE Nº, ARP Nº, FORNECEDOR REGISTRADO, ITEM, OBJETO, E-FISCO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO: PROC. Nº 002/16-CPL-OBRS, PE SRP Nº 001/16-CPL-OBRS, ARP Nº. 072/16-CP, C & A CONSTRUÇÃO LTDA-ME, ITEM 01, COMPESADO 2,20X1,60 15mm, 367681- 1, 10 (DEZ) UND, R\$ 139,70 / ITEM 04,**

COMPENSADO NAVAL 2,20X1,60 15mm, 162009-6, 10 (DEZ) UND, R\$ 139,75. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE. (F)

#### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

##### 1. RESULTADO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 004/2016-CPL/Sertão – Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar tipos split e janela com reposição total de peças nos aparelhos existentes no complexo QCG pelo período de 12 (doze) meses. Empresa Vencedora: Castec Comércio e Serviços em Refrigeração Ltda-EPP. OBS: Informações complementares disponíveis no [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br)

##### 2. ADJUDICAÇÃO

O Pregão nº 004/2016-CPL/Sertão teve a adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Castec Comércio e Serviços em Refrigeração Ltda-EPP, CNPJ-70.231.923/0001-30, **pelo valor de R\$ 67.480,68**. Recife, 02/12/2016. **Ivan José de Melo – Ten Cel PM – Pregoeiro.** (F)

#### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

##### DIRETORIA DE APOIO ADM. SISTEMA DE SAÚDE – DASIS

Ratifico e Reconheço o Processo nº 225/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 184/2016, Objeto: Fornecimento Emergencial de Material de Uso Técnico Hospitalar, Tipo: Papel Grau Cirúrgico, para atender a Demanda deste Hospital, em favor da Empresa L & C Comércio e Serviço - CNPJ 08.433.657/0001-54, no valor total de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais). Fato Gerador: fracassado no processo licitatório em virtude das propostas estarem com preços superiores aos de referências. Enquadramento: Inciso VII, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

**Ratifico e Reconheço o Processo nº 226/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 185/2016**, Objeto: Fornecimento Emergencial do Medicamento Omeprazol Concentração/Dosagem 40mg, para Suprir a Demanda do Setor Farmacêutico deste Hospital, em favor da Empresa Maués Lobato – CNPJ 09.007.162/0001-26, no valor total de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

**Ratifico e Reconheço o Processo nº 231/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 187/2016**, Objeto: Procedimento Médico Hospitalar de Revascularização Miocárdica e Exame de Cateterismo Cardíaco, Respectivamente, para os Pacientes: Eliezer Manoel dos Santos – Mat. 19226, Hermes Andrade da Cunha Coutinho - Mat. 17157 e Maria de Lourdes Bezerra da Silva – Mat. 28511/1, Deste Sismepe, em favor do Hospital Nossa Senhora do Ó do Paulista – Cnpj – 08.811.774/0001-04, no valor total de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

**Ratifico e Reconheço o Processo nº 233/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 189/2016**, Objeto: Serviço Médico Hospitalar de Angioplastia Coronária – ATC, Com Colocação de 01 (UM) Stent Farmacológico, para o paciente Marcos Antônio de Sena Costa – Mat. 13789-00, deste Sismepe, em favor do Hospital Nossa Senhora do Ó Paulista Ltda - CNPJ - 08.811.774/0001-04, no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

**Ratifico e Reconheço o Processo nº 234/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 190/2016**, Objeto: Fornecimento Emergencial De Materiais de Trauma/Ortopedia Para Cirurgias de Urgências para os pacientes Evanildo José Soares Pereira- Mat. 3840, e Cláudio José Nascimento da Rocha – Mat. 930322, deste Sismepe, em favor da empresa Brasil Ortopedia– CNPJ 12.257.361/0001-05 no valor total de R\$ 2.581,60 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

**Ratifico e Reconheço o Processo nº 237/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 193/2016**, Objeto: Procedimento Médico Hospitalar de Revascularização Miocárdica e Angioplastia Transluminal Coronária – ATC, com Implante de Stent Convencional, para os pacientes Sergio Luiz do Nascimento – Mat. 910175, E Hermes Andrade da C. Coutinho – Mat. 17157, deste Sismepe, em favor do Hospital Nossa Senhora do Ó Paulista Ltda – CNPJ - 08.811.774/0001-04, com valores, respectivamente, de R\$ 22.400,00, e R\$ 27.500,00, perfazendo o total de R\$ 49.900,00 (quarenta nove mil e novecentos e reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98. Recife-PE, 02 de dezembro de 2016. **Everaldo Almeida de Araújo – CEL PM- Diretor da DASIS.** (F)

#### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ADJUDICO o PL Nº 023/2016 – PE Nº 014/2016 - CPL/SDS.**

**OBJETO: RP –** Eventual contratação de empresa especializada em Locação de Toldos para SDS. Vencedor: **CLAUDINO COMUNICAÇÃO MARKETING E SERVIÇO LTDA-ME**, CNPJ: 10.257.709/0001-20 , **VALOR TOTAL: R\$ 45.720,00**. Recife, 02/12/2016. **Jailson Tomé Ferreira da Costa - Pregoeiro e Presidente.**

#### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ADJUDICO o PL Nº 019/2016 – PE Nº 012/2016 - CPL/SDS.**

**OBJETO:** RP – Eventual contratação de empresa especializada na manutenção de extintores para SDS. Vencedor: **EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA-EPP**, CNPJ: 05.974.275/0001- 40 , **VALOR TOTAL: R\$ 34.295,00.** Recife, 02/12/2016. **Jailson Tomé Ferreira da Costa** - Pregoeiro e Presidente. (F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ADJUDICO** o PL Nº 014/2016 – PE Nº 009/2016 - CPL/SDS.

**OBJETO:** RP – Eventual aquisição de colchões tipo solteiro para SDS.

Vencedor: **HML COMERCIAL LTDA-ME**, CNPJ: 05.393.059/0001- 00 , **VALOR TOTAL: R\$ 194.665,00.** Recife, 02/12/2016. **Jailson Tomé Ferreira da Costa** - Pregoeiro e Presidente. (F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ADJUDICO** o PL Nº 005/2016 – PE Nº 005/2016 - CPL/SDS.

**OBJETO:** RP – Eventual aquisição de saco para transporte de cadáver para o IMLAPC/SDS. Vencedor: **LC EMPREENDIMENTOS e DISTRIBUIDORALTD**A-EPP, CNPJ: 06.349.848/0001-07 , **VALOR TOTAL: R\$ 566.400,00.**

Recife, 02/12/2016. **Jailson Tomé Ferreira da Costa** - Pregoeiro e Presidente (F)

**QUARTA PARTE  
Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração